



PORTARIA Nº. 9 DE 18 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação e autorização institucional para implantação de novos cursos superiores de graduação, na forma de Cursos Superiores de Tecnologia, no âmbito do Centro Universitário São Miguel – UNISÃO MIGUEL.

O Magnífico Reitor do Centro Universitário São Miguel – UNISÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica, administrativa e acadêmica conferida aos Centros Universitários pela legislação educacional vigente, observadas as exceções legais e os limites próprios do sistema federal de ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à organização da educação superior e à possibilidade de organização de cursos em formatos e propostas acadêmicas compatíveis com a legislação vigente;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, que dispõe sobre a oferta de educação a distância por instituições de educação superior em cursos de graduação e altera o Decreto nº 9.235/2017;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e demais normas correlatas aplicáveis aos procedimentos regulatórios no âmbito do sistema federal de ensino superior;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 514, de 4 de junho de 2024, que aprova a 4ª edição do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia – CNCST e a incorporação de áreas tecnológicas aos eixos tecnológicos;

CONSIDERANDO a Portaria SERES/MEC nº 612, de 11 de novembro de 2024, que estabelece regras de transição para adequação dos cursos superiores de tecnologia ao Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia – CNCST;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;

CONSIDERANDO a necessidade institucional de ampliação do portfólio acadêmico da UNISÃOMIGUEL, com cursos superiores de graduação alinhados às demandas contemporâneas das áreas de saúde, tecnologia, gestão, segurança, justiça, comportamento social, comunicação digital e práticas integrativas;

CONSIDERANDO que os Cursos Superiores de Tecnologia constituem cursos de graduação voltados à formação de profissionais em áreas específicas do conhecimento, com organização curricular orientada ao desenvolvimento de competências profissionais, tecnológicas, científicas, éticas e sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de que as denominações, os eixos tecnológicos, as áreas tecnológicas, as cargas horárias, as competências, os perfis de egresso e a infraestrutura dos cursos superiores de tecnologia observem o CNCST vigente, as tabelas de convergência, o sistema e-MEC e as normas regulatórias aplicáveis;

CONSIDERANDO a aprovação dos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso – PPCs pelas instâncias acadêmicas competentes, bem como a necessidade de formalização do ato institucional de criação, autorização interna e implantação dos cursos;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e autorizar, no âmbito do Centro Universitário São Miguel – UNISÃOMIGUEL, a implantação dos cursos superiores de graduação relacionados no Anexo I desta Portaria, todos estruturados como Cursos Superiores de Tecnologia, observadas as respectivas denominações, modalidades, cargas horárias, vagas anuais, prazos de integralização, PPCs e condições regulatórias aplicáveis.

§ 1º Os cursos autorizados por esta Portaria integram a política institucional de expansão acadêmica da UNISÃOMIGUEL e serão ofertados somente após o cumprimento das condições acadêmicas, regulatórias, operacionais, tecnológicas, bibliográficas e de infraestrutura previstas nos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso.

§ 2º A oferta efetiva de cada curso observará a disponibilidade de cadastro no sistema e-MEC, a adequação da denominação ao CNCST vigente, a eventual tabela de convergência aplicável e as demais exigências legais e regulatórias pertinentes.

Art. 2º Os cursos superiores de tecnologia aprovados por esta Portaria deverão observar integralmente as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, a legislação de regulação, supervisão e avaliação da educação superior, bem como as normas internas da UNISÃOMIGUEL.

Art. 3º Cada Projeto Pedagógico de Curso deverá explicitar, de forma objetiva e rastreável, a coerência entre denominação do curso, eixo tecnológico, área tecnológica, perfil profissional de conclusão, competências desenvolvidas, matriz curricular, metodologia, avaliação, atividades práticas, extensão, infraestrutura, corpo docente, bibliografia e campo de atuação profissional.

Art. 4º A Pró-Reitoria Acadêmica, a Procuradoria Institucional, a Coordenação de Regulação, a Secretaria Acadêmica e as Coordenações de Curso ficam

responsáveis por adotar as providências necessárias para cadastramento, implantação e acompanhamento dos cursos ora autorizados, incluindo a guarda dos PPCs, o registro das matrizes curriculares, a organização dos atos acadêmicos, a composição do corpo docente e a preparação dos processos de reconhecimento nos prazos legais.

Art. 5º Os cursos da área de saúde, bem-estar, práticas integrativas e terapêuticas deverão conter, nos respectivos PPCs, previsão clara de atividades práticas, supervisão acadêmica, biossegurança, ética, limites de atuação profissional, infraestrutura física e tecnológica compatível, além de não prometerem habilitações profissionais incompatíveis com a legislação vigente ou com normas de conselhos profissionais eventualmente aplicáveis.

Art. 6º O Curso Superior de Tecnologia em Criminologia deverá ser estruturado como curso de graduação tecnológica, com formação aplicada, interdisciplinar e profissionalizante, voltada à análise do fenômeno criminal, políticas de prevenção, segurança pública e privada, justiça criminal, vitimologia, análise de dados, cibercriminalidade, direitos humanos, mediação de conflitos, compliance, gestão de riscos e estudos sobre violência.

Parágrafo único. O PPC do Curso Superior de Tecnologia em Criminologia deverá delimitar expressamente que a conclusão do curso não substitui formações regulamentadas ou requisitos próprios de carreiras públicas e profissões legalmente disciplinadas, quando exigidos por legislação específica, concurso público, conselho profissional ou órgão competente.

Art. 7º Quando a denominação de qualquer curso superior de tecnologia autorizado por esta Portaria não constar expressamente do CNCST vigente, ou quando houver indicação de denominação convergente, a UNISÃOMIGUEL deverá promover a adequação regulatória necessária antes da oferta ou do cadastramento definitivo, admitida a atualização da nomenclatura, do eixo tecnológico, da área tecnológica, da carga horária, da matriz curricular e do PPC por ato complementar.

Art. 8º A eventual utilização de denominação experimental somente será admitida quando juridicamente cabível, nos termos da legislação educacional vigente, vedada sua utilização quando houver enquadramento obrigatório em denominação catalogada ou convergente no CNCST.

Art. 9º A presente Portaria aprova os cursos em âmbito institucional, sem prejuízo das providências posteriores de registro, informação, atualização ou demais atos exigidos no sistema e-MEC e nos sistemas acadêmicos internos da UNISÃOMIGUEL.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 18 de maio de 2026.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'C. Rivera', written in a cursive style.

Prof. Carlos Rivera
Reitor

ANEXO I – CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA AUTORIZADOS

As informações abaixo poderão ser ajustadas por ato complementar da Reitoria ou das Pró-Reitorias Regulatória e/ou Acadêmica, especialmente para adequação da denominação ao CNCST, ao sistema e-MEC, às tabelas de convergência e aos respectivos PPCs.

Nº	Denominação do curso	Grau	Modalidade	Carga horária	Vagas anuais	Integralização mínima	Eixo/enquadramento regulatório
1	Curso Superior de Tecnologia em Acupuntura	Tecnólogo	Semipresencial	2.000 horas	1.000	5 semestres	Ambiente e Saúde / práticas integrativas, observada a validação no e-MEC e no CNCST
2	Curso Superior de Tecnologia em Inteligência Artificial	Tecnólogo	Semipresencial	2.000 horas	1.000	5 semestres	Informação e Comunicação / tecnologia, dados, automação e inteligência artificial
3	Curso Superior de Tecnologia em Terapias Integrativas e Complementares	Tecnólogo	Semipresencial	2.000 horas	1.000	5 semestres	Ambiente e Saúde / práticas integrativas e complementares, observada a validação no e-MEC e no CNCST
4	Curso Superior de Tecnologia em Criminologia	Tecnólogo	Semipresencial	1.600 horas	1.000	4 semestres	Segurança / ciências criminais aplicadas, análise criminal, prevenção, justiça e políticas de segurança, observada a validação no e-MEC e no CNCST

Nota técnica: A denominação de cada curso deverá ser validada no sistema e-MEC, observadas as regras do CNCST vigente e eventuais denominações convergente.